



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: MSV 01336/2018 (PL – 0055.5/2016.)

Procedência: Executivo – Governador do Estado.

Ementa: Veto total ao PL/0055/16, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, que dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Mensagem de Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei 0055.5/2016 de Autoria da Deputada Ana Paula Lima que dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas.

O projeto de lei vetado obriga estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado a providenciarem, em cinco anos, condições de repouso e convivência exclusiva para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras com determinadas especificações estruturais (isolamento acústico e térmico, possuir instalações sanitárias e guardarem compatibilidade com o número de profissionais em serviço).

Ao final, o projeto estabelece sanções aos seus infratores.

Sua tramitação foi regular e, apesar de constar Nota Técnica da Consultoria Jurídica desta Casa opinando pela rejeição, foi aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e pela Comissão de Saúde.



Nesse mesmo sentido foram acostadas ao projeto de lei vetado as manifestações da Federação de Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SC, da Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de SC, da Associação de Hospitais do Estado de SC, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado demonstrando em todas elas, sem exceção, posicionamento contrário à proposição.

O Plenário desta Assembleia aprovou o projeto na Sessão do dia 14/08/2018.

Em 18/09/2018 sobreveio veto total do Governador do Estado por inconstitucionalidade.

PARECER:

De acordo com o artigo 302 do Regimento Interno da Alesc, depois de recebida a mensagem de veto, será ela imediatamente publicada e remetida à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos requisitos constitucionais quanto à forma, exclusivamente, previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 54 da Constituição do Estado.

Diz o artigo 54 da Constituição Estadual:

Art. 54. Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.



Como informação adicional, o Governador pautou sua decisão de vetar o PL no artigo 22, incisos I e XVI da Constituição Federal que determina que é competência privativa da União legislar sobre condições de trabalho e nos artigos 32, no inciso III do parágrafo 2º do artigo 50 e no inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual. Logo, entendeu que a proposição, além de usurpar competência da União, fere a competência privativa do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que aumentem a despesa pública.

Por fim, cria atribuições e deveres ao Poder Executivo ferindo também o princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes de Estado.

VOTO:

Tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais atinentes ao recebimento da presente mensagem de veto, voto pelo seu recebimento e remessa para votação no Plenário desta Assembleia.

Sala das Comissões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR